



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 02/2025 – CGM

ASSUNTO: CESSÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS.

DESTINATÁRIOS: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA E SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO: ART. 4º, INCISOS I, II E III, DA LEI MUNICIPAL N.º 32/2025, C/C ARTS. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei complementar Municipal nº32/2025, especialmente em seu art. 29º, que estabelece a competência da **CGM** para zelar pela legalidade, moralidade, eficiência e economicidade na Administração Pública Municipal, bem como para realizar auditorias e emitir recomendações e notificações aos órgãos e entidades municipais, com vistas à prevenção de irregularidades na gestão pública passa a considerar o seguinte;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores públicos consiste em ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor efetivo para exercer atividades em outro órgão ou entidade, com fundamento no



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

interesse público e na colaboração administrativa entre entes e instituições;

CONSIDERANDO que a cessão deve observar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, conforme disposto no art. 37, caput, da **Constituição Federal de 1988**;

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal**, em seu art. 37, inciso II, estabelece como regra geral para investidura em cargo ou emprego público a **realização de concurso público**, e, em seu inciso V, determina que **as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores **comissionados**, ou seja, sem vínculo efetivo com a Administração, além de **não atender aos requisitos legais e constitucionais**, representa **desvio de finalidade e afronta direta à regra do concurso público**, configurando possível burla ao ordenamento jurídico;

RESOLVE:

NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sooretama e os Senhores Secretários Municipais conforme o exposto abaixo:

O instituto jurídico da cessão de servidores públicos a despeito de ter como objetivo central estimular a colaboração entre os entes federados, buscando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

humanos, há muito tem sofrido séria distorção, a ponto de incutir a crença de que seu intuito é apenas atender interesses pessoais.

A cessão de servidores públicos é a modalidade de "afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações. "

Por natureza a cessão constitui ato discricionário do cedente e do cessionário, podendo o primeiro se recusar a ceder o seu servidor, baseado em juízo de conveniência ou oportunidade, vislumbrando sempre o atendimento aos interesses da coletividade.

Nesse sentido, temos que a cessão só é legítima quanto amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública, não dependendo de anuência do servidor, já que a Administração pública tem a prerrogativa de movimentar seus servidores de ofício em prol do interesse público e da necessidade do serviço.

Em relação ao ônus da remuneração e encargos do servidor cedido, é possível identificar que, em regra os estatutos de servidores preveem que ficará por conta do cessionário. Mas há também situação diversa, como por exemplo, quando existe um interesse direto do cedente na efetivação da cessão, ocasião em que este mantém a responsabilidade pelo pagamento do vencimento do servidor, bem como dos encargos sociais.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

Em todos os casos o ajuste quanto o ônus deverá ocorrer nos termos permitidos pela legislação das pessoas jurídicas envolvidas.

São requisitos indispensáveis à regularidade da cessão, além das disposições legais específicas de cada ente:

- Previsão em lei quanto à possibilidade de cessão;
- Ausência de burla a regra constitucional do concurso público no ente cessionário;
- Fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no ente cessionário, sendo vedada a cessão por tempo indeterminado;
- Ônus da remuneração do servidor deve ser fixado no ato da cessão;
- Motivação da cessão, com indicação da finalidade específica que deu origem a cessão, para evitar a prática de atos arbitrários, contrários ao interesse público;
- Ausência de prejuízo ao funcionamento do órgão ou entidade cedente;
- **RECAIR EXCLUSIVAMENTE SOB SERVIDOR EFETIVO;**
- Configurar medida excepcional;
- Compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas (requisito dispensado quando se tratar de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança).



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

Qualquer cessão realizada sem o atendimento dos requisitos acima padece de vícios de legalidade, impessoalidade, moralidade ou desvio de finalidade a depender o requisito faltante.

Infelizmente, tem sido recorrente as situações de cessão que ocorrem com objetivo exclusivo de atender interesse pessoal e/ou perpetuar servidores comissionados no exercício de funções típicas de servidores efetivos, burlando assim a regra constitucional do concurso público.

A restrição de cessão apenas para servidores efetivos, tem origem no direcionamento constitucional sobre a natureza dos cargos e funções públicas. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

âmbito de sua competência,
regime jurídico único e planos
de carreira para os servidores
da administração
pública direta, das autarquias
e das fundações
públicas. (Grifou-se)

A Constituição Federal determina, em seu art. 37, II, a regra da obrigatoriedade de realização de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, a contratação de servidores/empregados somente é possível no que se refere a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O instituto do comissionamento é exceção à regra do concurso público, por conseguinte, deve ser interpretado restritivamente.

Uma das principais características dos cargos comissionados é a existência **de liame subjetivo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor/empregado comissionado.**

Sobre o assunto, o melhor entendimento da doutrina constitucional e administrativa estabelece que:

1. Chefia evoca autoridade, poder de decisão e mando situado em patamar hierarquicamente superior na estrutura da organização.
2. Direção liga-se a comando, liderança, condução e orientação de rumos, gerenciamento.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

3. Assessoramento envolve atividades auxiliares de cunho técnico especializado.

Outra característica comum às espécies comentadas é a existência de um vínculo subjetivo de confiança.

Considerando as características intrínsecas aos cargos em comissão, fica evidente a **impossibilidade de que a cessão recaia sobre servidores com essa modalidade de vínculo, pois se é inequívoca a inexistência de "confiança" entre a autoridade nomeante e o gestor do órgão em que o servidor trabalha.**

Os cargos em comissão, em razão da vinculação funcional e temporal com quem os nomeou, somente poderão corresponder a funções de assessoramento, direção ou chefia nos órgãos dirigidos por quem os nomeou, não se admitindo, destarte, que sejam colocados à disposição de outros órgãos.

Interessante ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, possui entendimento consolidado através do Acórdão AC-CON nº 06.089/10, no sentido de que:

(...)

''Relevante dizer que não se mostra viável a cessão de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, tendo em vista a relação jurídica de confiança existente entre o comissionado e a autoridade



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

nomeante, inaplicável no caso de cessão. ''

Nessa ordem, considerando a manifestação oferecida pela Auditoria de Atos de Pessoal, cujo entendimento foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, o tribunal de contas dos municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, conhecer da consulta formalizada, vez atendidos os pressupostos legais dispostos no artigo 31 da Lei nº 15.958/2007, e manifestar ao o entendimento no sentido de que não há óbice à cessão de servidores ocupantes de cargos efetivos, desde que observadas as normas estatutárias, **VEDADAS AS CESSÕES DE TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS,** dispensando a celebração de convênio. "

Nessa esteira, vê-se claramente a impossibilidade de cessão de servidores comissionados, ante a precariedade do seu vínculo e a necessidade de manter-se a relação de confiança entre autoridade nomeante e nomeada.

A Administração Pública deve primar pela recondução de situações assim à legalidade, sob pena de aniquilar definitivamente a figura jurídica da cessão de servidores públicos pela deturpação na sua utilização.

Banir essa onda de cessões irregulares, que recaem sobre servidores comissionados, sem prazo final estabelecido, configurando burla a regra do concurso público, é uma forma de resgate do verdadeiro intuito da cessão, qual seja viabilizar a cooperação institucional entre órgãos/Poderes públicos como forma de promoção da eficiência no atendimento ao interesse público.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

Conclui-se reafirmando que a “cessão de pessoal” configura importante instrumento para atingir a eficiência na administração pública, na medida em que pode gerar a elevação padrão de qualidade dos serviços prestados pelo cessionário a coletividade, mediante a colaboração entre os entes envolvidos, desde que ocorra apenas em hipóteses especiais, sempre com base no interesse público, e seja materializado obedecendo os requisitos legais, sob pena de resultar na violação de princípios constitucionais, como a moralidade, a impessoalidade e a regra constitucional do concurso público para provimento de cargos efetivos.

DESTA MANEIRA RECOMENDO o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sooretama e os Senhores Secretários Municipais, para que:

1. **SE ABSTENHAM** de autorizar ou manter cessões de servidores **comissionados** a outros órgãos ou entidades, seja da mesma esfera de governo ou distinta, por **afronta ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal**, e por **violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade**;
2. **REVOGUEM** imediatamente quaisquer atos de cessão de servidores **comissionados atualmente em vigor**, bem como adotem as providências administrativas para **a recondução dos servidores às suas funções originárias**, em respeito à norma constitucional e às diretrizes legais municipais;
3. **OBSERVEM**, para futuras cessões de servidores efetivos, os **requisitos mínimos de validade do ato**, tais como:
 - Previsão legal da possibilidade de cessão;



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

- Motivação expressa e fundamentada;
- Fixação de prazo determinado;
- Ausência de prejuízo ao órgão cedente;
- Formalização do ato com definição expressa do ônus da remuneração e encargos sociais;
- Compatibilidade de atribuições (exceto nos casos de cargo em comissão);
- Formalização por meio de instrumento jurídico adequado.

4. INSTITUAM mecanismos internos de controle e acompanhamento das cessões de servidores, com vistas à conformidade com a legislação e ao resguardo do interesse público.

5. Havendo lei ou qualquer ato que autorize tal irregularidade no município recomendo a anulação imediata considerando o flagrante de ilegalidade e afronta aos princípios constitucionais.

ADVERTÊNCIA:

O descumprimento da presente Notificação Recomendatória ensejará a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive a **instauração de procedimentos administrativos de controle interno, representação ao Ministério Público Estadual ou ao Tribunal de Contas competente,** visando a apuração de eventual **ato de improbidade administrativa,** conforme os



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

arts. 10 e 11 da **Lei Federal nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa).

Sooretama - ES, 06 de junho de 2025

Sem mais para o momento, elevo estimas e consideração

Atenciosamente,

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA
CONTROLADORIA@SOORETAMA.ES.GOV.BR



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

ASSINATURAS DE CIÊNCIA

FERNANDO CAMILETTI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO DA SILVA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

NEUZINÉIA MACHADO DE MENEZES

CHEFE DE GABINETE

JAQUELINE GOMES

PROCURADORA GERAL

JOSMIRO ELIZEU DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMAF

LETÍCIA DO NASCIMENTO AGNEZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO - SEMTRIA

HOBERDAN DA ROCHA VALE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

RAQUEL DA SILVA FILIPE - INTERINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS -
SEMSUGEC

RAQUEL DA SILVA FILIPE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA

ALEX BUZATTO SARMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMTI

ISLEY COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG

LIDIANI PEIXOTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO

IZABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

VINÍCIUS MARCARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMUMA



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

MARILENE MACENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSU

DIEZO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SEMTUCEL

POLIANA CONCEIÇÃO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA – SEMTAC

RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

HENRIQUE DE JESUS RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

CARLOS SÉRGIO TINTORI

CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS – RH